



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORÇO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ/AC.

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC.

Área Técnica Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com apoio do setor técnico competente.

Secretaria/unidades atendida: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que venham a demandar intervenções viárias, conforme planejamento institucional, prioridades definidas pela Administração e ordens de serviço emitidas.

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 129/2023, tomando por base o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP anexos, os quais consolidam a necessidade administrativa, a análise das alternativas e a adequação da solução escolhida para atendimento das repartições públicas municipais de Tarauacá/AC.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia destinados à implantação, manutenção, recuperação, revitalização, adequação e reforço da sinalização viária horizontal e vertical das vias públicas do Município de Tarauacá/AC, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução, incluindo a implantação, instalação, remoção, substituição, recuperação e manutenção de dispositivos auxiliares de sinalização, placas, suportes metálicos, postes, pórticos, semipórticos e demais estruturas correlatas, conforme serviços, quantitativos, composições, preços unitários e especificações constantes da planilha orçamentária analítica de referência e dos anexos técnicos, observadas as normas de trânsito e técnicas aplicáveis.

1.2. A contratação será processada por Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual global de



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



desconto, incidente sobre os preços unitários da planilha orçamentária analítica de referência, conforme edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviços comuns de engenharia para implantação, manutenção, recuperação, revitalização, adequação e reforço da sinalização viária horizontal e vertical, incluindo dispositivos auxiliares, placas, suportes metálicos, postes, pórticos, semipórticos e estruturas correlatas, conforme planilha orçamentária analítica de referência.	LOTE	10	165.000,00	1.650.000,00

A licitante deverá ofertar um único percentual global de desconto, que incidirá linearmente sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária analítica de referência. A quantidade estimada prevista neste item possui finalidade exclusivamente administrativa para gestão do saldo da futura Ata de Registro de Preços, inclusive em eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes, não correspondendo à quantidade de Ordens de Serviço ou de intervenções determinadas. A remuneração da futura contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela Administração, mediante aplicação do percentual global de desconto sobre os respectivos preços unitários da planilha orçamentária de referência.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais). O valor unitário estimado de R\$ 165.000,00, multiplicado pela quantidade administrativa estimada de 10, resulta no valor total indicado. A quantidade possui finalidade administrativa para gestão do saldo da Ata de Registro de Preços e não representa quantidade de ordens de serviço nem obrigação de contratação integral. A medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos, com aplicação do percentual global de desconto registrado aos preços unitários da planilha orçamentária analítica de referência.

1.3. Abrangência estimada da contratação, conforme o DFD e o ETP, observada a planilha orçamentária analítica de referência atualizada:

ABRANGÊNCIA / EXECUÇÃO	EXTENSÃO	OBSERVAÇÃO
------------------------	----------	------------



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Sede do Município	Tarauacá/AC	Intervenções em vias urbanas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Zona rural e vias de acesso	Áreas de atendimento	Execução conforme planejamento institucional e necessidade administrativa.
Cobertura total	Município de Tarauacá/AC	Abrangência municipal, nos termos do DFD e do ETP correspondentes.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme a legislação aplicável. A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes será definida em cada instrumento, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, e a natureza dos serviços contratados.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório e a contratação decorrente obedecerão, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, ao Decreto Municipal nº 129/2023, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes de trânsito, aos manuais brasileiros de sinalização de trânsito vigentes e às demais normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto.

2.2. Integram a fase preparatória desta contratação o DFD, o ETP, a futura pesquisa de preços, as planilhas orçamentárias, os memoriais e os demais anexos técnicos que subsidiaram a caracterização da necessidade, a estimativa dos quantitativos, a análise de mercado, a avaliação das alternativas e a escolha da solução administrativa mais adequada.

3. MODALIDADE, SISTEMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Modalidade: Pregão Eletrônico.

3.2. Sistema: Sistema de Registro de Preços – SRP.

3.3. Critério de julgamento: maior percentual de desconto global, único e uniforme, incidente linearmente sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária analítica de referência, vedados descontos diferenciados por item, grupo, composição ou insumo.

3.4. A opção pelo SRP, pelo agrupamento em lote único e pelo critério de maior desconto deverá estar justificada no ETP, considerando a natureza futura, eventual e parcelada da demanda, a integração dos serviços e a preservação da competitividade.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital, por meio



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



de especificações usuais de mercado, métodos executivos conhecidos, critérios de medição verificáveis e parâmetros técnicos passíveis de aferição objetiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2023.

4.2. O objeto está em consonância ao Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário) “Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de bem comum não está necessariamente ligado à sua complexidade.”

4.3. A natureza de serviço comum de engenharia não é afastada pela existência de exigências técnicas ou de responsável técnico, desde que as soluções e os métodos executivos possam ser descritos de forma objetiva, como ocorre com os serviços de sinalização viária vertical e horizontal ora pretendidos.

4.4. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo e possui aderência às hipóteses em que a legislação autoriza a adoção de pregão para contratação de serviços comuns de engenharia.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento às demandas do Município de Tarauacá/AC relacionadas à segurança viária, à fluidez do trânsito, à organização dos fluxos de circulação e à orientação adequada de condutores e pedestres nas vias públicas e demais áreas de circulação de competência municipal.

5.2. Conforme consignado no DFD e no ETP anexos, a Administração Municipal possui necessidade concreta, atual e permanente de implantação, reposição e reforço da sinalização vertical e horizontal, havendo interesse institucional em manter e ampliar tais ações, de modo a evitar a descontinuidade de serviços relevantes à mobilidade urbana e à segurança coletiva.

5.3. A insuficiência de meios próprios, incluindo materiais, insumos, equipamentos e mão de obra especializada, evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada, apta a executar os serviços com padrão técnico compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de intervenções viárias, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, logística, mão de obra, sinalização temporária de apoio, administração local e demais meios necessários à execução integral do objeto.

6.2. A solução compreende, de forma integrada, os seguintes componentes:

A solução abrange, além dos serviços de sinalização horizontal e vertical descritos nas especificações técnicas deste Termo, a implantação, instalação, remoção, substituição, recuperação e manutenção de dispositivos auxiliares de sinalização, placas, suportes

metálicos, postes, pórticos, semipórticos e demais estruturas correlatas, exclusivamente na extensão em que tais serviços, composições, insumos e quantitativos estejam previstos na planilha orçamentária analítica de referência e nos anexos técnicos aprovados.

- administração local dos serviços, abrangendo coordenação operacional, acompanhamento de frentes de trabalho e suporte técnico necessário à execução contratual;
- sinalização vertical, compreendendo fornecimento e implantação de placas de regulamentação, advertência e indicação, com materiais, suportes, fundações, abraçadeiras, parafusos e demais acessórios pertinentes;
- sinalização horizontal, compreendendo pintura de faixas com tinta refletiva à base acrílica e microesferas de vidro, aplicação de termoplástico pré-formado para setas, símbolos e legendas, bem como laminado elastoplástico para faixas de pedestres, setas, símbolos e legendas, conforme especificações técnicas aplicáveis;
- mobilização e desmobilização das equipes, equipamentos e insumos necessários à execução contratual.

6.3. A execução deverá ocorrer no Município de Tarauacá/AC, abrangendo sede, zona rural e vias de acesso, conforme prioridades, locais e ordens de serviço definidos pela Administração Municipal.

6.4. Como resultados esperados, pretende-se assegurar maior segurança viária, melhoria da circulação local, padronização das intervenções, racionalização administrativa e capacidade de resposta mais eficiente às demandas municipais de sinalização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos técnicos mínimos dos serviços:

- a contratada deverá ser especializada na execução de serviços de sinalização viária e/ou intervenções viárias compatíveis com o objeto, dispondo de capacidade operacional e técnica para atuar com fornecimento integrado de materiais, mão de obra e equipamentos;
- os serviços deverão observar a legislação de trânsito aplicável, os manuais brasileiros de sinalização de trânsito vigentes, as normas técnicas pertinentes e as especificações detalhadas que constarem do edital, deste Termo de Referência e de seus anexos;
- os materiais empregados deverão ser novos, adequados ao uso pretendido, compatíveis com o ambiente de aplicação e aptos a proporcionar desempenho compatível com as exigências técnicas do objeto;
- a execução deverá contemplar todos os acessórios, insumos, equipamentos de apoio, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização temporária de obra, transporte, logística e demais meios necessários ao fiel cumprimento do objeto;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



- a contratada deverá responder pela qualidade dos serviços executados e dos materiais aplicados, promovendo, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições e refazimentos que se mostrarem necessários em caso de inconformidade.

7.2. Requisitos de habilitação e qualificação:

- habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- comprovação de aptidão técnica por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando execução de objeto compatível com serviços de sinalização viária e/ou serviços comuns de engenharia correlatos;
- registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza do serviço e da regulamentação profissional aplicável;
- apresentação de catálogos, fichas técnicas, memoriais, composições, amostras ou documentos equivalentes, quando exigidos no edital, para aferição da compatibilidade dos materiais e métodos executivos propostos;
- declaração de disponibilidade de pessoal, equipamentos, ferramental e estrutura mínima necessários à execução do objeto.

7.3. Requisitos de execução contratual:

- a execução ocorrerá sob demanda, conforme emissão de ordens de serviço pela Administração Municipal, observando-se os quantitativos estimados, as prioridades de atendimento e o planejamento institucional;
- nos termos do DFD e do ETP, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da autorização da contratante ou da ordem de serviço correspondente;
- o recebimento do objeto observará os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, com aferição quantitativa e qualitativa dos serviços executados e dos materiais empregados;
- eventual atraso injustificado, inexecução parcial, emprego de material inadequado ou descumprimento das especificações sujeitará a contratada às sanções cabíveis, inclusive multa e demais penalidades previstas no edital, na ata e nos instrumentos decorrentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

8.1. A contratação foi estruturada em lote único em razão da correlação técnica, funcional e operacional entre os serviços de sinalização viária horizontal e vertical e os dispositivos e estruturas correlatos previstos na planilha orçamentária analítica, desde que a justificativa de não parcelamento esteja devidamente demonstrada no ETP.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



8.2. Embora seja possível identificar componentes distintos no orçamento estimado, tais parcelas integram uma mesma solução executiva, demandando coordenação unificada, compatibilidade de cronograma, responsabilidade técnica centralizada e uniformidade na execução.

8.3. A contratação em lote único reduz o risco de sobreposição de responsabilidades, atrasos entre frentes interdependentes, incompatibilidade entre materiais e métodos, conflitos de medição e descontinuidade da execução, além de favorecer a gestão contratual e a racionalidade administrativa.

8.4. Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes: “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: execução integrada, padronização dos serviços e garantias aplicáveis”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de serviços. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

8.5. Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame, como é o presente caso.

8.6. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

8.7. Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

8.8. Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos

9. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da execução parcelada dos serviços, conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, observando-se os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.2. A opção pelo SRP mostra-se a mais adequada porque a Administração não está obrigada à contratação integral e imediata dos quantitativos estimados, podendo formalizar aquisições graduais, de acordo com a demanda real e com a disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



9.3. A sistemática adotada confere maior racionalidade administrativa, evita contratações fragmentadas, reduz o número de procedimentos licitatórios e permite melhor aderência entre o consumo real e a contratação efetivamente formalizada, em conformidade com o que foi analisado no ETP anexo.

9.4. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

9.5. Por fim, porque está instituído e regulamentado através da Lei nº 14.133/23: Art. 6, XLV, XLVI, Art. 40, II, Art. 78, IV e Art. 82.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

10.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Tarauacá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.4. Não poderão participar deste Pregão:

10.4.1. Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

10.4.1.1. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no art. 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

10.4.1.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

10.4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

10.4.5. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

10.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

10.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

10.4.8. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado, desde que fique demonstrada sua capacidade econômica para executar o fornecimento (Acórdão 1201/2020-TCU-Plenário).

11. EXCLUSIVIDADE E TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

11.1. A definição quanto à aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará o valor estimado da contratação e a legislação de regência, especialmente os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo constar expressamente do edital.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

12.2. A proposta deverá observar o modelo e os critérios previstos no edital, informar o percentual global de desconto ofertado e atender às especificações, unidades, composições e demais parâmetros constantes da planilha orçamentária analítica de referência. A indicação de marca somente será exigida quando pertinente e legalmente cabível.

12.3. Se houver **indícios de inexecuibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



12.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022).

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.7. O percentual global de desconto ofertado deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, licenças, despesas administrativas, lucro e demais custos inerentes ao objeto.

12.8. indicar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

12.10. Será considerada melhor classificada, após a fase competitiva e observadas as regras do edital, a proposta que ofertar o maior percentual global de desconto, sobre os preços unitários da planilha orçamentária analítica de referência.

12.11. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional (reais – R\$). Os preços unitários e totais deverão ser apresentados em algarismos arábicos e o preço total da proposta em algarismo arábico e por extenso. Se houver divergência insanável entre os preços o licitante será desclassificado no respectivo item.

12.12. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

13.1. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

13.1.1. Habilitação Jurídica

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou sua versão consolidada.

b. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constar nos atos constitutivos;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



c. Para sociedades por ações: ata da última eleição da diretoria registrada na Junta Comercial;

d. Para empresário individual: requerimento de empresário arquivado na Junta Comercial;

e. Para sociedades estrangeiras: ato de autorização de funcionamento no Brasil e documentos autenticados e traduzidos por tradutor juramentado.

13.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assinadas por profissional habilitado e acompanhadas do termo de abertura e encerramento do livro contábil, quando for o caso.

b.1. Observação: O último exercício social deverá observar o prazo legal estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, até 30 de abril do ano seguinte. Para empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o prazo será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Qualificação Técnica



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



13.1.4.1. A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no ato do certame.

13.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Técnico Equivalente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, sendo que o licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar os respectivos vistos dos responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU.

13.1.5. Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

a. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou

b. Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Execução de serviços de Placa em aço - película I + III - fornecimento e implantação.	5,00 M²
2	Execução de serviços de Placa em aço - película III + III - fornecimento e implantação.	5,00 M²
3	Execução de serviços de Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm.	20,00 M²

13.1.6. Os atestados deverão conter as seguintes informações: Nome da contratante e natureza do contrato (fornecimento, serviços executados); Prazo do Contrato ou do Fornecimento; Nome, cargo e telefone do responsável pela assinatura do atestado.

13.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

13.1.8. **Outros Documentos:**

13.1.8.1. Apresentar declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a entrega do objeto. A empresa deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a entrega do objeto deste certame.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



13.1.8.2. A ausência de qualquer documento ou a apresentação deles fora do prazo de validade, é de caráter desclassificatório e inabilitatório.

13.2. Utilização do SICAF

13.2.1. Será admitida, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, e autorizada pela IN SEGES/MGI nº 53, de 28 de dezembro de 2023, a comprovação dos requisitos de habilitação por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, desde que o cadastro esteja vigente, atualizado e contenha todos os dados exigidos no edital;

13.2.2. Caso algum requisito não esteja contemplado ou atualizado no sistema, a licitante deverá apresentar a documentação complementar correspondente.

14. DA DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

14.1. Para execução do serviço objeto deste instrumento a CONTRATADA DEVERÁ dispor de uma equipe técnica mínima, que contenha os seguintes Profissionais:

14.1.1. **01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto:** profissional que orça os serviços de engenharia, compõe custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropria custos específicos e gerais da obra, supervisiona os serviços, entre outros;

14.1.2. **01 (um) Encarregado:** profissional capacitado em acompanhar e comandar equipe em campo;

14.1.3. **01 (um) Técnico de segurança do Trabalho:** profissional capacitado em acompanhar, verificar e cobrar o uso correto dos EPI's das equipes em campo.

As especificações técnicas detalhadas dos serviços, dispositivos auxiliares, suportes, estruturas metálicas, postes, pórticos, semipórticos e demais componentes incluídos no objeto deverão corresponder às composições, insumos, unidades, quantitativos e referências constantes da planilha orçamentária analítica de referência e dos projetos ou memoriais técnicos anexos. Não poderão ser executados nem medidos serviços que não estejam contemplados na planilha e na ordem de serviço correspondente.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

SINALIZAÇÃO VERTICAL

15.1. A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas. Tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego

e orientar os usuários da via (CONTRAN, 2022). A sinalização vertical é classificada, conforme Manual de Sinalização Vertical, segundo sua função, que pode ser de:

15.2. • **REGULAMENTAÇÃO**: tem a função de regulamentar as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via. É detalhada no Volume I do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN, 2022);

15.3. • **ADVERTÊNCIA**: tem a função de advertir os condutores sobre condições com potenciais riscos existentes na via ou nas suas proximidades, tais como escolas e passagens de pedestres. É detalhada no Volume II do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN, 2022);

15.4. • **INDICAÇÃO**: tem a função de indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços e transmitir mensagens educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento. É detalhada no Volume III do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN, 2022).

15.5. Os Projetos de Sinalização Vertical, na sua concepção e implantação, como princípio básico, as condições de percepção dos usuários da via, garantindo a real eficácia dos sinais. Para isso, é preciso assegurar à sinalização vertical os princípios a seguir (CONTRAN, 2022):

15.6. • **LEGALIDADE**: obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação complementar;

15.7. • **SUFICIÊNCIA**: permitir fácil percepção do que realmente é importante, com quantidade de sinalização compatível com a necessidade;

15.8. • **PADRONIZAÇÃO**: seguir um padrão legalmente estabelecido, e situações iguais devem ser sinalizadas com os mesmos critérios;

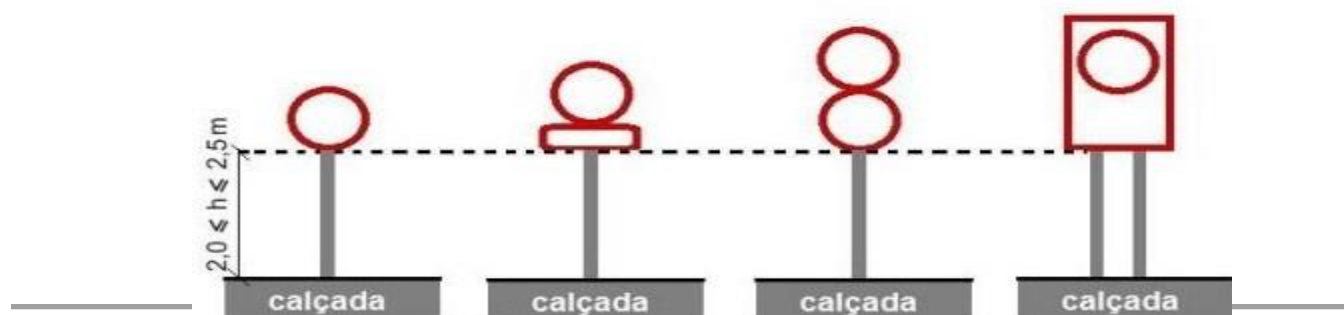
15.9. • **CLAREZA**: transmitir mensagens objetivas de fácil compreensão;

15.10. • **PRECISÃO E CONFIABILIDADE**: ser precisa e confiável, corresponder à situação existente e ter credibilidade;

15.11. • **VISIBILIDADE E LEGIBILIDADE**: ser vista à distância necessária e ser lida em tempo hábil para a tomada de decisão;

15.12. • **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**: estar permanentemente limpa, conservada, fixada e visível.

Em vias urbanas, a borda inferior da placa de sinalização vertical ou do conjunto de placas colocada lateralmente a via, deve ter altura livre entre 2,0m a 2,5m em relação ao solo, inclusive para mensagem complementar, se esta existir.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Figura 01 - Altura da placa de sinalização vertical

PADRÕES ALFANUMÉRICOS: Para mensagens complementares dos sinais de regulamentação em áreas urbanas devem ser utilizadas as fontes de alfabetos e números dos tipos Helvética Medium, Arial, Standard Alphabets for Highway Signs and Pavement Markings ou similar.

MATERIAIS:

PLACAS:

15.13. As placas de sinalização vertical de vias urbanas devem ser confeccionadas em chapas de aço, espessura mínima de 1,55 mm - NBR 11904 - Placas de aço para sinalização viária, revestidas com zinco pelo processo contínuo de imersão a quente, conforme Norma NBR 7008-1 (2012), grau ZC, revestimento mínimo Z275. As placas deverão ser furadas antes de receberem o tratamento. Após cortadas em duas dimensões finais e furadas, as chapas deverão ter as bordas lixadas e deverão receber tratamento preliminar que compreenda desengraxamento e decapagem. Devem, portanto, ser perfeitamente planas, lisas, sem empolamento e isentas de rebarbas ou bordas cortantes, laminadas, resistentes à corrosão atmosférica, devidamente tratadas, sem manchas e sem oxidação, prontas para receber o revestimento com película refletiva. As placas devem obedecer às especificações técnicas em conformidade com a Norma ABNT NBR11904/2015 (Sinalização Vertical Viária – Placas de Aço Zincado).

15.14. Os sinais retrorrefletivos devem ser confeccionados com película refletiva do Tipo I-B ou III-A da Norma ABNT NBR-14644/2013, utilizados para confecção de símbolos, números, letras, tarjas e fundo. Essas películas devem apresentar os valores mínimos de coeficiente de retrorreflexão conforme norma ABNT NBR.

SUPORTE:

15.15. O suporte deve ser confeccionado em tudo de aço carbono SAE 1010/1020, galvanizado a quente, grau C, de seção circular ou perfil "C", com ou sem costuras e pontas lisas, em coluna simples e em conformidade com a Norma ABNT NBR-8261/2010, podendo ser aceita também a Norma DIN2440. Deve atender às seguintes dimensões: Diâmetro Interno: 2"; Espessura da Parede: 3,0 mm; Diâmetro Externo: 60,3 mm e possuir aletas de anti-giro em sua base na fundação.

15.16. A galvanização deverá ser executada após as operações de furação e solda e deverá ser executada nas partes internas e externas da peça, devendo as superfícies



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



apresentarem uma deposição mínima de zinco igual a 350 g/m², quando ensaiado conforme a Norma ABNT NBR7397/2007. A galvanização não deverá se separar do material de base quando submetido ao ensaio de aderência pelo Método do Dobramento, conforme a Norma ABNT NBR-7398/2015. A espessura de galvanização (revestimento de zinco) deverá ser, no mínimo, de 50 micra, quando ensaiada conforme a Norma ABNT NBR-7399/2015.

15.17. A galvanização deverá ser uniforme, não devendo existir falhas de zincagem. As peças, quando ensaiadas conforme a Norma ABNT NBR-7400/2015, deverão suportar no mínimo 6 (seis) imersões (Ensaio de Preece) sem apresentar sinais de depósito de cobre e devem permanecer com a cor natural, ou seja, não devem ser pintadas. A extremidade superior do suporte deve ser fechada com peça de PVC específica para essa vedação com 4 cm de altura (ver detalhe abaixo). Os suportes devem ser fixados de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas.

LONGARINAS/ABRAÇADEIRAS:

15.18. Deverão ser confeccionados em aço carbono SAE 1010/1020 galvanizado a quente, após as operações de furação e solda. As especificações para a galvanização são as mesmas apresentadas para o suporte. Essas peças não poderão apresentar trincas, fissuras, rebarbas ou bordas cortantes e deverão ser limpas, isenta de terra, óleo, graxa, sais ou ferrugem. Toda escória de solda, bem como respingos, deverá ser removida e seguida de escoamento.

PORCAS, PARAFUSOS E ARRUELAS:

15.19. As porcas, parafusos e arruelas (D=1/4") deverão ser de aço galvanizado a fogo e centrifugado. Apresenta-se o detalhe construtivo da fixação do suporte à placa utilizando-se longarina, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas.

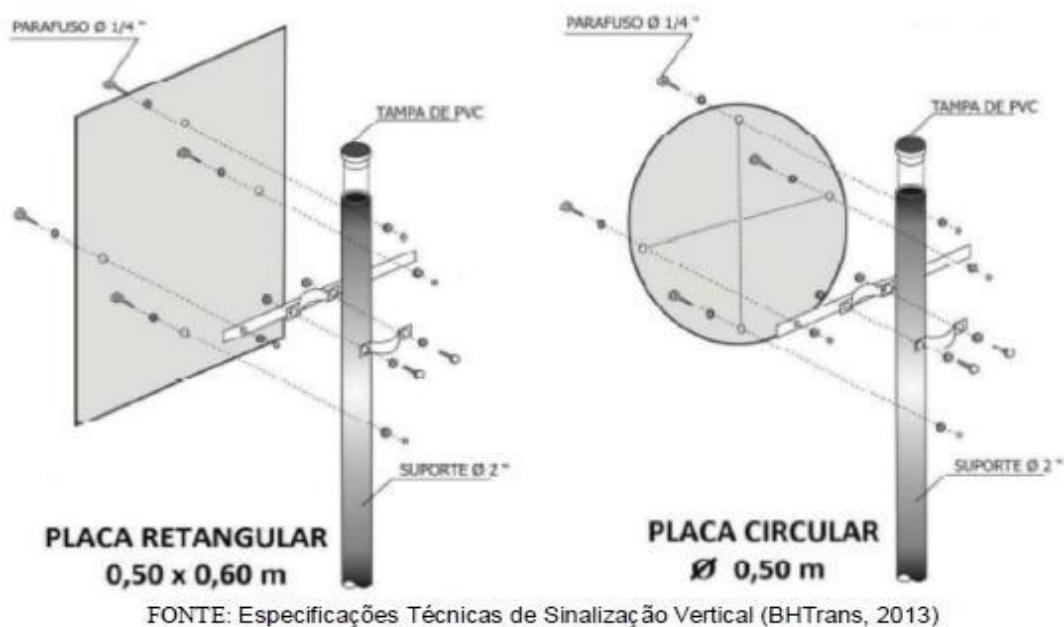
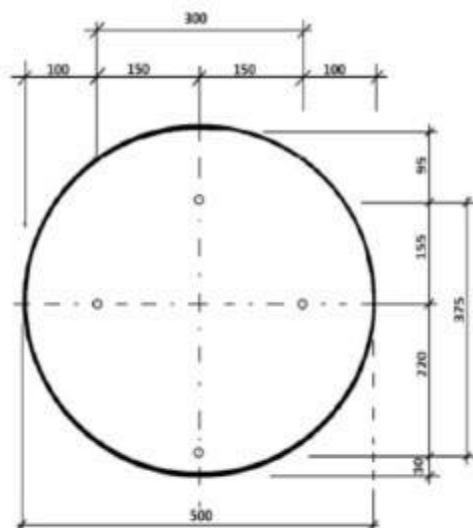


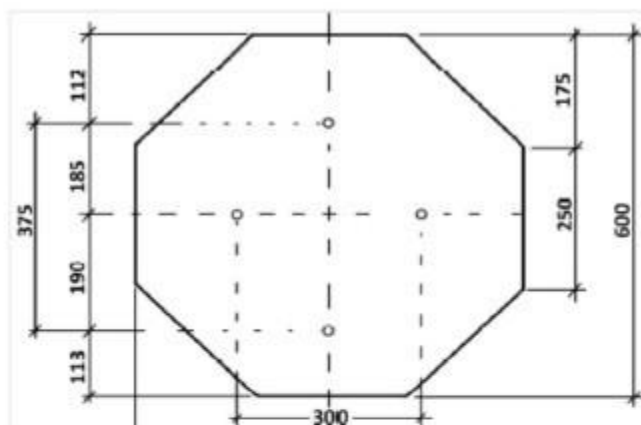
Figura 02 - Detalhe Construtivo

FURAÇÃO DE PLACA:

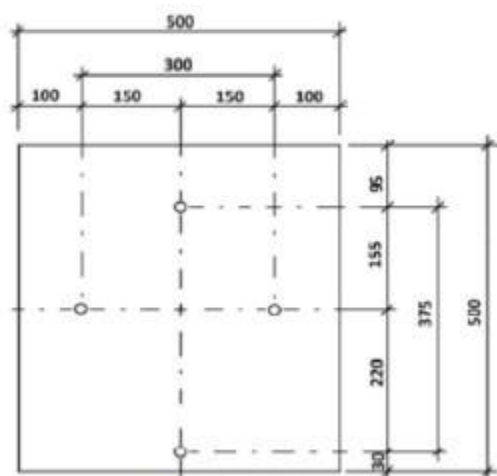
15.20. A furação de placas deve ser compatível com o tipo e as dimensões de cada placa, de modo a se encaixar perfeitamente aos dispositivos de fixação e ao próprio suporte. Portanto, será apresentado abaixo apenas alguns modelos de furação. Os casos aqui não retratados devem ser detalhados individualmente. Os detalhes apresentados abaixo ilustram somente a placa. No entanto, a furação das longarinas e abraçadeiras seguem o mesmo padrão, partindo do eixo do suporte. Os furos são de diâmetro necessário para parafusos $D=1/4"$. O processo de furação deve ser anterior ao processo de galvanização, para que a galvanização não seja danificada pela furação e também para que as paredes laterais do furo recebam a galvanização e não representem um ponto frágil na peça.



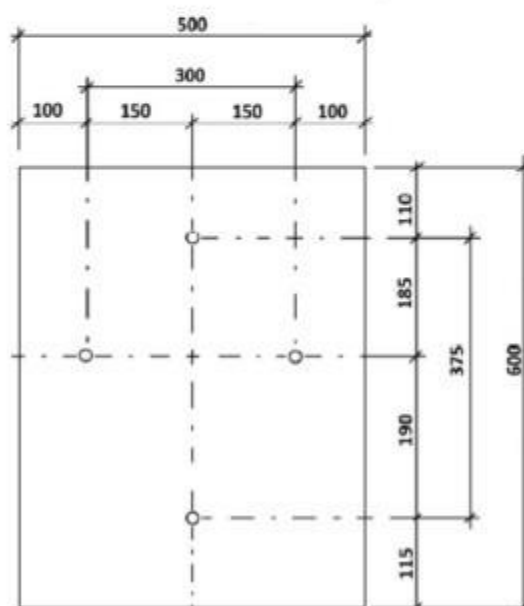
PLACA CIRCULAR $\varnothing$ 0,50 m



PLACA OCTOGONAL L 0,25 m



PLACA 0,50 x 0,50 m



PLACA 0,50 x 0,60 m

FONTE: Especificações Técnicas de Sinalização Vertical (BHTrans, 2013)

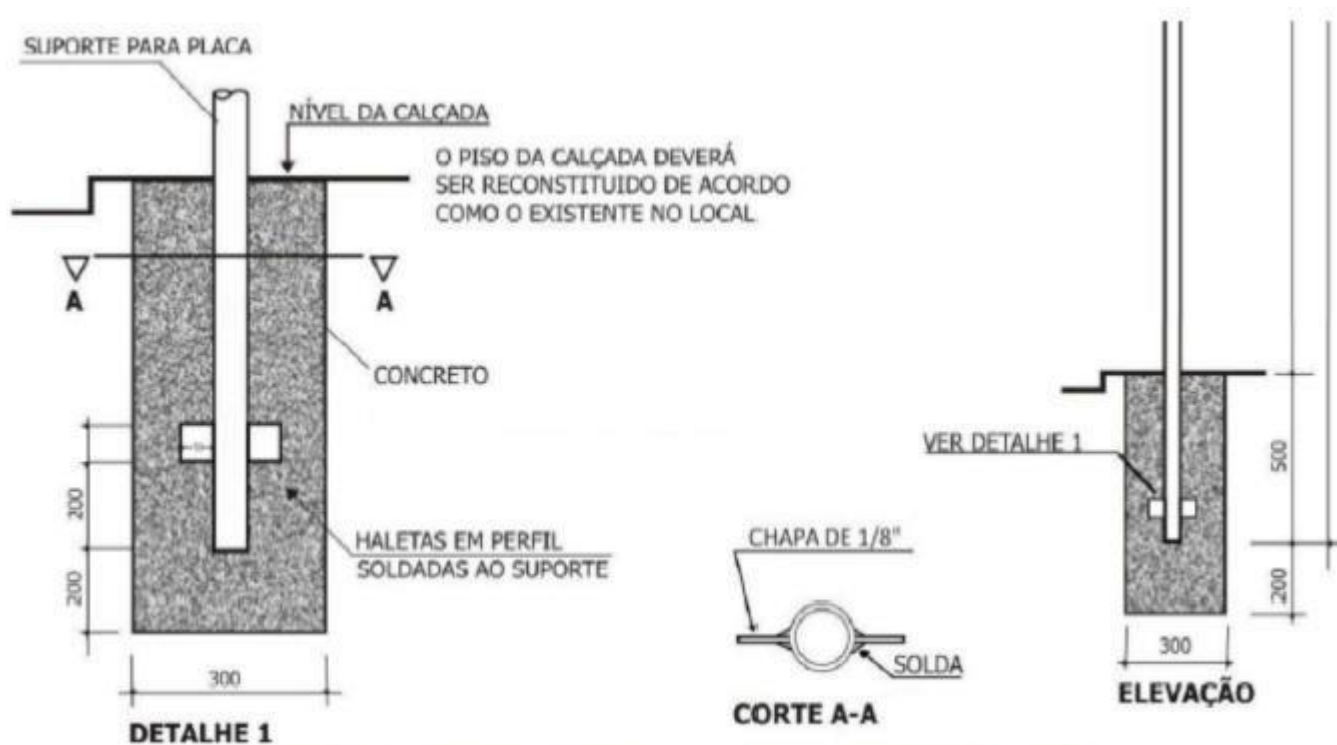
Figura 03 - Modelo de Furação da Placa

FUNDAÇÃO:

15.21. A Fundação da placa, fixação do suporte ao solo, deverá ser feita utilizando-se concreto fck de 15 MPa e acabamento com argamassa de cimento e areia no traço em

volume 1:3 (cimento, areia) ou compatível com o piso existente na calçada. Na parte inferior do suporte, deverão ser soldadas 2 (duas) peças de 15 cm de ferro chato 1/8" x 3/4", no sentido transversal, distando de 100 a 300 mm da base (a ser imerso na Fundação).

15.22. Esse dispositivo tem a finalidade de propiciar à placa de sinalização reação contrária a ações externas que tendem a fazer a placa girar sobre seu eixo vertical.



FONTE: Especificações Técnicas de Sinalização Vertical (BHTrans, 2013)

Figura 04 - Detalhes da fundação e do dispositivo anti-giro.

15.23. O furo da Fundação deverá ser do tipo circular (trado manual, broca ou cavadeira), com diâmetro de 30 cm e profundidade mínima de 70 cm, conforme detalhe acima.

POSICIONAMENTO NA VIA:

15.24. A regra geral de posicionamento das placas de sinalização consiste em colocá-las no lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar. As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivo assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa.

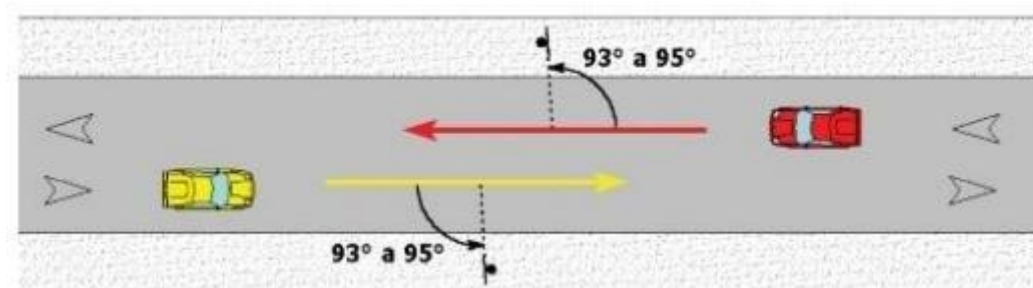


Figura 05 - Exemplo de posicionamento

15.25. O afastamento lateral das placas, medido entre a borda lateral da mesma e da pista (meio-fio), deve ser, no mínimo, de: * Trechos Retos: 30 cm; * Trechos em Curva: 40 cm.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

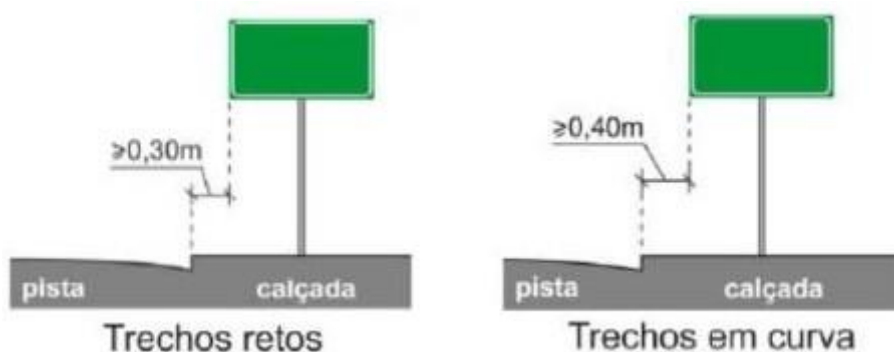


Figura 06 - Afastamento lateral das placas.

15.26. Devem ser obedecidos o especificados no Manuais Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volumes I, II e III.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

15.27. A sinalização horizontal é composta por marcas, símbolos e legendas apostas sobre o pavimento da pista de rolamento, e tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via, suplementar a sinalização vertical, principalmente de regulamentação e de advertência, em alguns casos, servir como meio de regulamentação (proibição), tendo como base o Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal.

PINTURA HORIZONTAL COM TINTA REFLETIVA A BASE ACRÍLICA E MICRO ESFERAS DE VIDRO (FAIXAS DE TRÁFEGO):

15.28. A pintura das faixas de sentido defluxo aplicadas sobre o revestimento da via, obedecendo ao projeto e atender as condições de segurança e conforto.

15.29. A fase de aplicação engloba as seguintes etapas:

15.30. * Pré-marcação consiste nos alinhamentos dos pontos, locados pela topografia, pela qual o operador de máquina irá se guiar para aplicação do material;

15.31. * Pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados de acordo com alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização;

15.32. * O material deverá ser aplicação em superfície limpa, seca e isenta de detritos, óleos ou outros elementos estranhos, como também obedecer às dimensões e linearidade das faixas e sinais. Desta maneira a contratada deverá em sua proposta considerar os custos com limpeza superficial da vias que deverá ser feita antes da aplicação da tinta;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.33. * As microesferas de vidro são constituídas de partículas esféricas de vidro de alta qualidade, do tipo soda-cal. Será efetuada duas aplicações em dois momentos distintos. Efetuar a aplicação de micro esferas Tipo I B, (Premix) as quais são incorporadas às tintas antes da sua aplicação, fornecendo retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície aplicada, quando se tornam expostas e do Tipo II (Drop-on) - aplicadas concomitantemente com a tinta de modo a permanecer na superfície da película aplicada, fornecendo retrorrefletorização imediata;

15.34. * A retrorrefletorização inicial mínima recomendada, em milicandelas por lux por metro quadrado, deverá para sinalização definitiva: 250 mcd.m-2 .lx-1, para cor branca e 150mcd.m-2 .lx-1, para cor amarela.

PINTURA HORIZONTAL C/TERMOPLÁSTICO PRÉ FORMADO (SETAS E SÍMBOLOS, LEGENDAS ETC):

15.35. A pintura das setas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento da via, obedecendo ao projeto e atender as condições de segurança e conforto.

15.36. A pintura é pré fabricada, e colocada com utilização de maçarico gás LP.

15.37. A retrorrefletorização inicial mínima recomendada, em milicandelas por lux por metro quadrado, deverá para sinalização definitiva: 250 mcd.m-2 .lx-1, para cor branca e 150 mcd.m-2 .lx-1, para cor amarela. A fase de aplicação engloba as seguintes etapas:

15.38. * Pré-marcação consiste nos alinhamentos dos pontos, locados pela topografia, pela qual o operador de máquina irá se guiar para aplicação do material;

15.39. *Pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados de acordo com alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização;

15.40. * O material deverá ser aplicação em superfície limpa, seca e isenta de detritos, óleos ou outros elementos estranhos, como também obedecer às dimensões e linearidade das faixas e sinais;

PINTURA HORIZONTAL C/LAMINADO ELASTOPLÁSTICO (FAIXAS DE PEDESTRES, SETAS E SÍMBOLOS, LEGENDAS ETC):

15.41. A pintura das faixas de pedestres, setas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento da via, obedecendo ao projeto e atender as condições de segurança e conforto.

15.42. A pintura é pré fabricada, e colocada com utilização de adesivo próprio.

15.43. A retrorrefletorização inicial mínima recomendada, em milicandelas por lux por metro quadrado, deverá para sinalização definitiva: 250 mcd.m-2 .lx-1, para cor branca e 150 mcd.m-2 .lx-1, para cor amarela. A fase de aplicação engloba as seguintes etapas:

15.44. * Pré-marcação consiste nos alinhamentos dos pontos, locados pela topografia, pela qual o operador de máquina irá se guiar para aplicação do material;

15.45. *Pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acordo com alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização;

15.46. * O material deverá ser aplicação em superfície limpa, seca e isenta de detritos, óleos ou outros elementos estranhos, como também obedecer às dimensões e linearidade das faixas e sinais;

15.47. Devem ser obedecidos o especificados no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume IV.

16. DO LOCAL, PRAZO E ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Tarauacá/AC, abrangendo sede, zona rural e vias de acesso, de forma parcelada, nos locais previamente indicados pela Administração, mediante ordens de serviço e conforme os projetos, quantitativos e especificações aplicáveis.

1.2. Cada ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, o local de execução, o escopo da intervenção, os quantitativos estimados, a prioridade de atendimento e o cronograma pretendido pela Administração.

1.3. O início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da autorização da contratante ou da ordem de serviço correspondente, salvo prazo menor ou maior expressamente justificado e definido no instrumento convocatório ou na contratação decorrente.

1.4. Eventual atraso na execução deverá ser comunicado formalmente à fiscalização, com justificativa e documentação comprobatória, para análise da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos instrumentos da contratação.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação inicial dos quantitativos executados, dos materiais aplicados e dos registros de execução, conforme ordem de serviço, planilha orçamentária, projeto e especificações aplicáveis.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com este Termo de Referência, o edital, a ordem de serviço, a planilha orçamentária, os projetos e a proposta vencedora, observado o prazo legal e regulamentar aplicável.

16.3. A contratada deverá corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades com as especificações exigidas.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, nos termos legais e contratuais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A contratada responderá pela qualidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais aplicados, devendo corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, aquilo que apresentar defeito ou desconformidade, observado o prazo legal, as normas técnicas e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

17.2. Durante o período de responsabilidade aplicável, a contratada deverá corrigir ou refazer, sem ônus para a Administração, os serviços defeituosos, inadequados ou executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na ata e nos instrumentos decorrentes.

18.2. Executar os serviços com qualidade, observando as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela conformidade dos materiais empregados e dos serviços realizados.

18.1. Substituir, às suas expensas, os itens rejeitados, defeituosos ou entregues em desacordo com as exigências da contratação;

18.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

18.3. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, seguro, frete e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

18.4. Comunicar formalmente à Administração, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

18.5. Indenizar a Administração e terceiros por danos decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, relacionados ao fornecimento.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente contendo as informações necessárias à execução do objeto;

19.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados;

19.4. Receber, conferir e atestar os serviços executados, quando em conformidade com as exigências da contratação;

19.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e no prazo estabelecidos, após o regular recebimento do objeto e a liquidação da despesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2023.

20.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar a vigência da ata e dos instrumentos decorrentes, promover os atos de gestão, instruir eventuais alterações, sanções, reequilíbrios e demais providências administrativas pertinentes.

20.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados e dos materiais empregados, registrar ocorrências, exigir a correção de irregularidades e atestar as medições quando o objeto estiver de acordo com as exigências estabelecidas.

20.4. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em processo próprio de gestão e fiscalização, com as providências cabíveis para saneamento das falhas e, se necessário, para apuração de responsabilidade.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado no prazo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada (art. 174 do Decreto Estadual 129/2023).

21.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado o não cumprimento total da obrigação contratual pelo fiscal do contrato.

21.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

21.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.

21.5. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

21.6. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

21.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

21.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

21.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.13. Antes de cada pagamento à contratada consultará ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.18. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.22. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

21.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

21.24. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

21.25. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

21.26. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.27. Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.28. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento (art. 142 do Decreto Municipal nº 129/2023).

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

22.1. O A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o estabelecido no art. 124 do Decreto Municipal nº 129/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

22.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

22.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

22.6. A emissão da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente formalizará a demanda específica, observadas as condições da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual decorrente.

23. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Serão conforme art. 179 ao 183 do Decreto Municipal nº 129/2023.

23.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.4. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

23.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço ou execução dos serviços e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fornecimento dos materiais e equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

23.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

23.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

23.8. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

23.9. O prazo para resposta e concessão de um pedido de Reequilíbrio Econômico, Repactuação ou Reajuste de Contratos será no máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.10. **DA REVISÃO**

23.10.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

23.10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

23.10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

23.10.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

23.10.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

23.10.6. Eventual revisão dos preços registrados ou contratados será analisada pela Administração, mediante instrução e comprovação dos requisitos legais, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as disposições da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente.

23.11. **DO REAJUSTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23.11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

23.11.3. **A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito**

24. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada entrega dos bens.

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

26.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante (art. 86, § 2º, II da Lei 14.133/2021).

26.3. Na hipótese prevista no caput anterior, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

26.4. As contratações adicionais por órgão ou entidade não participante, quando admitidas, deverão observar os limites, condições e autorizações previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, inclusive quanto ao quantitativo e ao valor estimado registrado.

26.4.1. por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º da Lei 14.133/2021).

26.4.2. no conjunto, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços (art. 86, § 4º da Lei 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

26.5. O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes serão divulgados no sítio eletrônico oficial, e os respectivos extratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

27. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Poderá ser excluído a ata de registro de preços conforme art. 136 do decreto municipal nº 129/2023.

27.2. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do caput anterior e terá seu registro cancelado quando:

27.2.1. descumprir as condições da ata de registro de preços.

27.2.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ATA.

27.2.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

27.2.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado.

27.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

27.2.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

28. DAS PENALIDADES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

28.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

28.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

28.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

28.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

28.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

28.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

28.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

28.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 28.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 28.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 28.1.5. Fraudar a licitação.
- 28.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 28.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 28.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 28.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 28.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 28.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 28.2.1. Advertência;
- 28.2.2. Multa;
- 28.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 28.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 28.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 28.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 28.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 28.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 28.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 28.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1; 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 28.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4; 29.1.5; 29.1.6; 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 28.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 28.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

28.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

28.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

28.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28.15. **A sanção de advertência** prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Municipal de Administração, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade (art. 186 do Decreto Municipal 129/2023).

28.16. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato, que notificará o contratado para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) relatando as condutas ensejadoras da aplicação de multa, bem como advertindo o contratado de que deverá indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

28.16.1. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

28.16.2. Terminado o prazo para apresentação da defesa prévia, tendo sido esta apresentada ou não, caberá ao gestor do contrato a elaboração de relatório final, no qual decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da multa.

28.16.3. O gestor do contrato notificará o contratado da decisão final, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso.

28.17. Caso o contratado interponha recurso, o gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, analisará as razões do recurso interposto, podendo reconsiderar a decisão de aplicação da multa, seja para reduzir o valor aplicado, seja para reaver no todo o valor da multa.

28.18. Caso o gestor do contrato não reconsidere a decisão, os autos serão enviados a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante para decisão final, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, com efeito suspensivo até a comunicação da decisão final.

28.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tarauacá e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos.

28.19.1. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante.

28.19.2. O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

28.19.3. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

28.19.4. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

28.19.5. Quando a apuração de responsabilidade recair também sobre profissional específico do contratado, decorrente de ato praticado com culpa grave, erro grosseiro ou dolo, o profissional deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

28.19.6. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

28.20. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para alegações finais.

28.20.1. Após as alegações finais, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de Parecer.

28.20.2. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o seu arquivamento ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

28.20.3. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

28.20.4. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

28.20.5. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

28.20.6. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

28.20.7. A interposição de recursos e pedidos de reconsideração respeitará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto aos prazos, e suspenderá os efeitos da decisão recorrida, inclusive para fins de registro da sanção aplicada, até que sobrevenha decisão final.

28.20.8. A autoridade competente deverá julgar recursos e pedidos de reconsideração em até 20 (vinte) dias úteis.

28.21. aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tarauacá e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

28.22. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

28.23. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

28.24. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade, além dos critérios elencados no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.25. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Secretário Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

28.26. Sobrevindo novas condenações no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

28.26.1. 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e

28.26.2. 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.27. A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

29. EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

29.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

29.3. Em caso de extinção contratual, serão observadas as hipóteses, formalidades, consequências e garantias previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive quanto à continuidade dos serviços quando legalmente cabível.

29.4. Em caso de extinção contratual, será devido o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos até a data de eficácia da extinção, observadas as condições legais e contratuais.

29.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 29.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 29.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 29.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 29.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 29.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 29.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.
- 29.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 30.1. A comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários necessários para a execução do contrato será exigida no momento da formalização do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.
- 30.2. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão dos instrumentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

31. CASOS OMISSOS

- 31.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023, e as normas vigentes, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 31.2. As cláusulas referentes a pagamento, reajuste de preços, realinhamento, repactuação, prorrogação, alteração, acréscimos, supressões, sanções e outras condições relacionadas à execução do contrato deverão estar expressamente previstas no instrumento contratual, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações aplicáveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

31.3. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá adotar as providências administrativas legalmente cabíveis para assegurar a adequada execução dos serviços e o cumprimento das disposições contratuais.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O contratado deverá manter a documentação necessária atualizada e disponível para fiscalização da Administração, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

32.2. Qualquer alteração das condições estabelecidas neste contrato deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, obedecendo os procedimentos legais.

32.3. O presente contrato será regido por todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela legislação correlata aplicável à contratação pública.

32.4. Eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela via administrativa, em primeiro plano, e judicialmente, se necessário, com a competência do foro da comarca de Tarauacá.

Tarauacá/AC, 09 de setembro de 2026.

Elaboração:

Aprovação:

Lídia do Nascimento Castro
Secretaria Munic. de Obras e Serviços Urbanos

Francisco de Assis da Silva Souza
Secretário Mun. Interino de Obras e Serv. Urbanos
Decreto n.º 013/2026